



PODER JUDICIÁRIO  
**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**  
PRSTM/DIREG/DIRAD/COLIC/SECOT

## **CONVÊNIO Nº 01/2021**

**Convênio n.º 01/2021** que entre si celebram a União, por intermédio do SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR e o BANCO DO BRASIL S.A, com a finalidade de efetuar o pagamento dos Magistrados e Servidores, ativos e inativos, e Pensionistas da Justiça Militar da União por crédito em conta bancária, conforme Processo nº 015978/20-00.08.

A União, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, inscrito no CNPJ/MF n.º 00.497.560/0001-01, localizado na Praça dos Tribunais Superiores, SAS, Brasília (DF), neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **Silvio Artur Meira Starling**, com fundamento na Resolução nº 241, de 09 de maio de 2017, doravante denominado Órgão Público, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91, com sede Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Bloco B, Torre I, Sala 101, 201, 301 e 401, Brasília - DF, doravante denominado Banco, neste ato representado por seu Gerente Geral da agência Setor Público DF, **Carlos Henrique Jogaib**, portador da Carteira de Identidade nº 787089 SSP/ES, e do CPF n.º 904.395.117-04, observando o contido no art. 116 da Lei no 8.666/1993, e no Ato Normativo nº 221, de 10 de março de 2017, e demais normas aplicáveis à espécie, e, ainda, em conformidade com o Processo nº 015978/20-00.08, ajustam entre si o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

### **Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto estabelecer normas e procedimentos visando o pagamento dos Magistrados e Servidores, ativos e inativos, e Pensionistas da Justiça Militar da União, mediante crédito no Banco do Brasil S.A.

### **Cláusula Segunda – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A abrangência deste Convênio estende-se por todo o Território Nacional, e os créditos devem ser efetuados onde o Magistrado e Servidor, ativo e inativo, e Pensionista mantenham conta corrente, em qualquer banco integrado ao Sistema Nacional de Compensação.

### **Cláusula Terceira – DOS DEVERES DO BANCO**

1. Colocar à disposição dos Magistrados e Servidores, ativos e inativos, e Pensionistas todas as suas agências, para fins de realização do objeto do presente Convênio.
2. Abrir conta bancária a todos os Magistrados e Servidores, ativos e inativos, e Pensionistas que assim desejarem, sem exigência de depósito inicial e independente do salário médio percebido pelo mesmo.

3. Fornecer aos Magistrados e Servidores, ativos e inativos, e Pensionistas documento que registra o código numérico do Banco, o código numérico da agência e número da conta bancária, para que o mesmo efetue o cadastramento junto ao sistema de pagamento de salários do Superior Tribunal Militar.
4. Manter ativa a conta corrente do servidor mesmo diante da inexistência de saldo:
  - 4.1 - O encerramento da conta corrente poderá ser efetivado pelo Banco do Brasil S/A, nas seguintes condições: a) na hipótese de ser constatada a inexistência de saldo por período igual ou superior a seis meses consecutivos; b) quando solicitado, formalmente, pelo servidor.
5. Efetivar o depósito relativo ao pagamento dos favorecidos na data de recebimento dos recursos financeiros correspondentes a OBF (Ordem Bancária Folha) emitida pelo Superior Tribunal Militar para pagamento da Folha Salarial Mensal, bem como efetuar eventuais pagamentos, em data fixada por ela(e), decorrentes de folhas suplementares ou reversões de pagamento.
6. Enviar arquivo retorno, contendo as ocorrências do processamento da FOPAG.
7. Devolver para o Superior Tribunal Militar, por meio de depósito direto na Conta Única do Tesouro Nacional e comunicar, até a data seguinte à data de pagamento do pessoal, os valores que, por quaisquer motivos, não puderem ser creditados na conta bancária do Magistrado e Servidor, ativo e inativo, e Pensionista. Tais valores serão recolhidos em favor do Superior Tribunal Militar por meio da GRU fornecida ao Banco para este fim.

#### **Cláusula Quarta – DOS DEVERES DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

1. Zelar pela lisura dos pagamentos, garantindo que se trata de remuneração trabalhista devida a ativos e inativos e/ou pensão alimentar.
2. Providenciar o envio de arquivo — remessa por meio eletrônico —, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data fixada para o pagamento do pessoal:
  - 2.1 - o arquivo deve conter a forma de pagamento, crédito em conta no BANCO.
3. Emitir a Ordem Bancária correspondente ao montante dos arquivos remessas, com a antecedência mínima prevista nas Instruções Normativas da Secretaria do Tesouro Nacional, de modo que o BANCO receba o respectivo numerário em tempo hábil e possa efetuar o pagamento na data prevista.

#### **Cláusula Quinta – DA REMUNERAÇÃO**

O serviço objeto deste Convênio é prestado sem qualquer ônus para o Superior Tribunal Militar, assim como para os seus Magistrados e Servidores, ativos e inativos, e Pensionistas.

#### **Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá a vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo, a critério das PARTES.

#### **Cláusula Sétima – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação deste Convênio em Diário Oficial da União deverá ser providenciada pelo Superior Tribunal Militar, nos termos do art. 61, da Lei nº 8.666/1993.

#### **Cláusula Oitava – DA DENÚNCIA**

1. O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as PARTES ou, unilateralmente, desde que a PARTE rescindente comunique por escrito a sua decisão à outra, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, observada a antecedência mínima de 30

(trinta) dias.

2. A denúncia do presente Convênio é considerada matéria publicável e feita por ofício dirigido pela PARTE denunciante à PARTE denunciada e sem qualquer ônus financeiro ou de outra natureza para qualquer das PARTES, a qualquer tempo.

### **Cláusula Nona - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este Convênio tem como fundamento legal o art. 116 da Lei nº 8.666/1993, o art. 4º, XI, c/c art. 5º, II, ambos do Ato Normativo STM nº 221/2017.

### **Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Convênio ficarão a cargo da Seção da Folha de Pagamento - SELFO, do Convenente.

### **Cláusula Décima Primeira – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as PARTES, com base na legislação vigente.

### **Cláusula Décima Segunda - DO FORO**

As partes elegem o foro da cidade de Brasília-DF para dirimir qualquer questão resultante do presente Convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Convenente.

Brasília, de 2021.

**Silvio A. M. Starling**

Diretor-Geral do Convenente

**Carlos Henrique Jogaib**

Gerente Geral do Conveniado



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Jogaib, Usuário Externo**, em 03/02/2021, às 16:16 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ARTUR MEIRA STARLING, DIRETOR-GERAL**, em 03/02/2021, às 18:51 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2079624** e o código CRC **C9AA4DA1**.

---

2079624v4

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>

## **Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 – 2020)**